

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO – Pregão PMC/035/2011**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos para confecção de impressos, para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. Licitantes habilitadas e vencedoras: Digrapel Distribuidora de Papel e Gráfica Ltda. Itens: 1, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 15, 17, 19 e 20; Margeo Publicações Editora Gráfica Ltda - ME. Itens: 2, 3, 4, 5, 9, 14, 16 e 18. Os itens 11 e 21 não foram adquiridos. Congonhas, 19/05/2011. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa Nº PMC/016/2011**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, de acordo com o inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93 e suas alterações, para a contratação da Fundação Guimarães Rosa, para execução de Concurso Público em todas as suas fases, e formação da Guarda Municipal, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. 19/05/2011. Anderson Costa Cabido. Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.087, DE 16 DE MAIO DE 2011.**

**Dispõe sobre o Programa “Congonhas Mais Desenvolvida”, no âmbito do Município de Congonhas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa econômico e social denominado “Congonhas Mais Desenvolvida” com objetivos precípuos de fomentar a implantação de novas unidades empresariais no Município de Congonhas ou ampliação das já existentes, mediante o incentivo da doação com encargo de áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo único.** O programa mencionado objetiva restabelecer nos distritos industriais e empresariais já existentes e naqueles que forem implantados, a fomentação das atividades econômicas, com fundamento no interesse público e social de geração de novos empregos, aumento da arrecadação tributária e diversificação das atividades econômicas existentes no Município.

**Art. 2º** O Programa “Congonhas Mais Desenvolvida” tem por objetivos:

I – fomentar a implantação de novas unidades empresariais, comerciais, prestadoras de serviços e industriais no município ou ampliação das já existentes;

II – gerar emprego e aumentar a arrecadação tributária do município;

III – apoiar a geração de empreendimentos, baseados em tecnologias inovadoras ou de serviços especializados.

IV – promover o desenvolvimento em gestão empresarial de qualidade;

V – promover e apoiar as pequenas empresas e o desenvolvimento da visão empreendedora;

VI – promover a integração entre as empresas, empreendedores e entidades de apoio ao empreendedorismo e de fomento;

VII – propiciar às empresas condições favoráveis para o desenvolvimento de seus negócios em ambientes dinâmicos;

VIII – diversificar a economia do Município estimulando o surgimento de novas atividades econômicas;

IX – adensar as cadeias produtivas existentes no Município visando o fortalecimento de vocações como a mineração, a siderurgia e o turismo.

**Art. 3º** Para implementação do programa e a título de incentivo, as áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal e as áreas que vierem a ser adquiridas pelo Município através de compra, doação, permuta, dação em pagamento ou desapropriação, poderão ser doadas com encargo para fins de implantação ou ampliação de empreendimentos.

**CAPÍTULO II**  
**DA AVALIAÇÃO PRÉVIA**

**Art. 4º** Os imóveis objetos de doação deverão ser previamente avaliados por Comissão nomeada e instituída para esta finalidade.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade, poderá ser contratado perito para fundamentar a decisão da Comissão.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 5º** A inserção de áreas de terreno no programa dependerá de autorização legislativa específica.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO**

**Art. 6º** A alienação dos lotes será realizada mediante doação com encargo, precedida de licitação e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de reversão e aplicação de penalidade pecuniária.

**Parágrafo único.** O lote objeto da licitação deverá ser identificado e indicado o tipo de atividade que será realizada na área a ser doada.

**Art. 7º** Será obrigatório o pagamento pela pessoa jurídica selecionada no programa, a título de encargo financeiro, o valor correspondente entre 10% a 50% do valor avaliado, percentual este, constante obrigatoriamente no edital de licitação, antes da lavratura de escritura de doação com encargos, mediante regulamentação.

**Art. 8º** Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas:

I - sob regime falimentar ou de insolvência civil;

II - consideradas inadimplentes ou inidôneas perante o Município;

III - cujo capital ou administração participem servidores ou agentes políticos do Município de Congonhas.

**Parágrafo único.** Considera-se inidônea as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições ou tenha sido aplicada sanção administrativa de suspensão ou declaração de inidoneidade.

**Art. 9º** A licitação será conduzida por uma Comissão Especial composta por 05 (cinco) servidores públicos, sendo no mínimo 03 (três) servidores efetivos.

**Art. 10.** A doação dar-se-á por meio de seleção, na modalidade de concorrência, nos termos do art. 17 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/1993, observado os seguintes procedimentos:

I - elaboração do edital, aplicando, no que couber, o artigo

40 da Lei 8.666/93.

II- publicação do edital;

III- abertura das propostas ou realização do evento, observando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do Edital, conforme disposto na alínea "b", inciso I, §2º art. 21 da Lei 8.666/93;

IV- habilitação das proponentes, conforme art. 28 e 29 da Lei 8.666/93;

V- abertura de prazo de 08 dias corridos caso todas as interessadas venham ser inabilitadas ou suas propostas desclassificadas;

VI - avaliação dos Planos de Negócios detalhados das pessoas jurídicas habilitadas;

VII- classificação das pessoas jurídicas;

VIII- decisão do Prefeito Municipal quanto à homologação da licitação e convocação das selecionados;

IX- comprovação do recolhimento do valor indicado no edital, junto ao tesouro municipal, a título de encargo financeiro, em observância ao art. 7º desta Lei;

X – Assinatura de escritura pública de doação com encargos e cláusula de reversão.

**Art. 11.** Para a habilitação e classificação das pessoas jurídicas, estas deverão apresentar a documentação exigida no edital, sendo no mínimo:

I- Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

III- comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

IX- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débitos;

X- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal;

XI- cópia do balanço financeiro do exercício anterior, se exigível;

XII- descrição detalhada do empreendimento que pretende instalar no terreno a ser doado, relacionando as etapas do processo de implantação e produção da empresa;

XIII- apresentação de um cronograma referente à implantação da empresa até o início da produção, detalhando as atividades e estabelecendo os prazos de suas execuções, bem como o número de empregados que serão necessários à realização de cada etapa, respeitando o prazo estabelecido no edital.

XIV- planilha indicando o investimento que será realizado, especificando se tal investimento será através de recursos próprios ou de financiamentos.

**Art. 12.** O edital conterá os elementos que deverão obrigatoriamente constar no plano de negócios, os critérios de classificação das propostas dos projetos apresentados, o tipo de atividade e o perfil desejado do empreendimento a ser instalado no local, conforme projeto ou termo de referência elaborado pelo Município.

**Parágrafo único.** Quando da licitação, após a abertura das propostas de projetos apresentados, a sessão pública será suspensa para avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDEC, quanto a análise técnica do atendimento aos requisitos do edital.

**Art. 13.** A pessoa jurídica classificada, de acordo com o

número de lotes a serem doados, será convocada para apresentar no prazo de 30 dias o comprovante de recolhimento do encargo financeiro junto ao tesouro municipal.

**Parágrafo único.** Caso a pessoa jurídica classificada não fizer o recolhimento do encargo financeiro no prazo de que trata o caput, implicará em sua desclassificação.

## CAPÍTULO V DA DOAÇÃO

**Art. 14.** A escritura de doação com encargo conterá cláusulas que:

I – obriguem a empresa:

a) exibir os projetos arquitetônicos e civis exigidos pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de Congonhas para a devida aprovação e fornecimento do alvará de construção, nos prazos e formas legalmente exigidos;

b) realizar as obras segundo o cronograma físico a ser apresentado, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;

c) cumprir, no que couber, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;

e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

f) fazer uso do terreno exclusivamente para fins previstos no Plano de Negócios;

g) assumir a responsabilidade pelos ônus administrativos e tributários na forma da legislação específica;

h) cumprir a obrigação de implantar e entrar em funcionamento no prazo apresentado na proposta, contados da assinatura de doação com encargos ou do termo de compromisso de doação com encargo, conforme o caso.

II- estabeleça a reversão do imóvel, objeto da doação, ao patrimônio do Município, sem direito à indenização, seja por benfeitorias feitas no imóvel ou a qualquer título, nos seguintes casos:

a) se a donatária encerrar definitivamente as suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito, ato de governo ou outro motivo justificável que dificulte, impeça, restrinja ou inviabilize suas atividades sociais;

b) se a donatária ceder a qualquer título o imóvel objeto da doação com encargo, sem a anuência prévia e expressa do Município;

c) se caracterizada a inadimplência da donatária quanto a cumprimento das obrigações constantes da escritura de doação com encargos elencados nesta lei ou outras cláusulas obrigacionais previstas na escritura pública de doação.

**Art. 15.** A pessoa jurídica convocada pela Administração segundo a ordem de classificação na licitação caso não celebre a escritura de doação; deixe de entregar ou apresentar documentação falsa; descumprir as cláusulas, inclusive o cronograma de início, desenvolvimento e conclusão do empreendimento, segundo o plano de negócios; falhar ou fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo; se submeterá às penalidades previstas neste artigo, sem prejuízo das demais cominações legais, observados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§1º. Será aplicada a sanção de reversão do imóvel mais multa pecuniária no valor de 10% (dez por cento) do valor real do terreno em caso de não celebração de escritura ou apresentação de documentação falsa.

§2º. Será aplicada a sanção de multa pecuniária no valor de 1% (um por cento) do valor real do terreno por mês de atraso no cronograma de execução da obra.

§3º. O atraso superior a 10 meses no cronograma de execução ou se a pessoa jurídica der destinação distinta da prevista no termo de doação, implicará no cancelamento da doação, reversão do imóvel ao patrimônio municipal e multa de 20% (vinte por cento) do valor real do terreno.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As áreas de terreno que constituem o patrimônio público municipal, oriundas ou não dos distritos industriais, excetuando-se as áreas institucionais, áreas verdes e áreas residenciais, passam a fazer parte do programa social instituído por esta Lei.

**Art.17.** Fica autorizada a doação da área de terreno de 125.897,00 m2 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e sete metros quadrados), localizada, sito Av. Michael Pereira de Souza, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 21-RG, sob a matrícula 13058 de 07/10/2010 e das áreas em processo de desapropriação sito às margens da Rodovia MG 030, no distrito de Lobo Leite, declaradas públicas pelo Decreto Municipal nº. 4.516, de 16 de julho de 2007, medindo 211.612 m<sup>2</sup> (duzentos e onze mil metros e seiscentos e doze decímetros quadrados) e 47.211 m<sup>2</sup> (quarenta e sete metros quadrados e duzentos e onze decímetros quadrados).

**Art. 18.** Para viabilizar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em parceria ou não com a donatária:

- I- limpeza e terraplanagem do terreno;
- II- execução de acesso às áreas doadas e, se for o caso, a pavimentação de vias públicas.
- III- execução de redes coletoras de águas originárias do processo produtivo, desde que não contaminadas;
- IV- execução de rede elétrica até a área doada.

**Art. 19.** Correrão por conta da donatária as despesas com os emolumentos referentes à doação.

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 21.** Aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/1993.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### DECRETO Nº 5.315, DE 9 DE MAIO DE 2011.

#### Abre crédito suplementar.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “C”, do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.027, de 29 de dezembro de 2010, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2011 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias na importância de R\$ 130.350,00 (cento e trinta mil trezentos e cinquenta reais)

CRÉDITO (S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.13.392.0021.8.005- Manutenção das Atividades e Eventos Culturais		
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	*46*20110880	R\$122.350,00
02.01.13.392.0021.8.006 – Manutenção das Festas Tradicionais do Município		
339030 – Material de Consumo	*48*20110873	R\$8.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS .....</b>		<b>R\$130.350,00</b>

**Art. 2º** Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei

Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSO (S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.13.392.0021.8.005 – Manutenção das Atividades e Eventos Culturais		
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	*45*20110883	R\$122.350,00
02.01.13.392.0021.8.006 – Manutenção das Festas Tradicionais do Município		
449052 – Equipamento e Material Permanente	*51*20110865	R\$8.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$130.350,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### DECRETO Nº 5.316, DE 12 DE MAIO DE 2011.

**Inclui ação na Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009 e abre crédito especial.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 e Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2011,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Inclui Operação Especial 0.057 - APOIO A SPASSO DANÇA no Plurianual para o período de 2010 – 2013, a qual será vinculada ao programa 0010 – atenção a Criança e ao Adolescente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta lei, de acordo com a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	
Unidade: 05- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Função: 18: Assistência Social	
Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	
Programa: 0010 – Atenção a Criança e ao Adolescente	
Operação Especial: 0.057 – APOIO A SPASSO DANÇA	
Operação Especial: 3.3.50.43 – Subvenções .....	19.000,00
4.4.50.42 – Auxílios .....	1.000,00

**Art. 3º** Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão 13: - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistente Social	
Unidade: 02 – Diretoria de Cultura	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais	
Atividades: 2.111 – Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ .....	20.000,00



**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.318, DE 13 DE MAIO DE 2011.**

**Aprova o Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 01/2009 e Anexo.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidatos selecionados no Concurso Público 001/09 e seu Anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**CONCURSO PÚBLICO 01/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

Em conformidade com o item 9.2 do Edital 01/2009 e considerando a 1ª fase prevista no referido item – Habilitação para o Cargo, ficam os candidatos constantes nos Anexos deste edital convocados (as) a apresentarem os seguintes documentos na data e local abaixo discriminados:

**1. DOS DOCUMENTOS**

1.1- Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro

vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;

- m) Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
- n) Declaração de antecedentes criminais.

1.2- Os documentos deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato, em envelope (Tamanho: 260x360mm), contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados: Concurso Público – Prefeitura Municipal de Congonhas – Edital 01/2009 e o nome do candidato.

1.3- No momento da entrega dos documentos deverá ser exibido o original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital 001/2009 do Concurso Público .

1.4- A conferência dos documentos será feita imediatamente, na presença do candidato.

1.5- O candidato que apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase será de imediato convocado para a 2ª fase, consistente em exame médico pré-admissional, conforme item 9.2 do Edital – 2ª fase.

1.6 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação perderá automaticamente o direito a investidura.

**2. DO PRAZO E LOCAL**

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à convocação individual do candidato, que se dará pessoalmente, para os candidatos que tenham residência no município de Congonhas, e por carta registrada, com aviso de recebimento, quando residente em outro município.

2.2 – A Comissão do Concurso receberá os documentos nos seguintes endereço e horário: Rua Padre Gurgel, nº 30, sala de reuniões da Diretoria de Gestão de Pessoas, Centro, Congonhas – MG, de segunda à sexta-feira de 14:30 às 17:30 horas.

Congonhas, 13 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ANEXO I**

**CONVOCADO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

CARGO	NOME
PROF. EDU. INFANTIL E ANOS INICIAIS E. F. - PEBI	Lucimar Adriana de Paula
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – PEB II	Regiane Ribeiro Vieira

Congonhas, 13 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/292, DE 16 DE MAIO DE 2011.**

**Concede autorização de afastamento a servidora para tratar de interesse particular.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra "i", da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

CONSIDERANDO o requerimento on-line ERO-1078-2011 da servidora Marta Aparecida Monteiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora efetiva estável Marta Aparecida Monteiro, matrícula 038291, Auxiliar de Serviços, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 11 de maio de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/293, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

**Nomeia Comissão Especial para acompanhar a elaboração do novo Plano Diretor de Congonhas.**

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Henrique Marani Furtado, Eva Nilma Ribeiro Agrusa, Sandro César Cordeiro, Ana Paula Silva Freitas, José Vicente Santana, Douglas Montes Barbosa, Vilma de Moura e Geralda Aparecida Ambrósio para composição de Comissão Especial encarregada de acompanhar a elaboração do novo Plano Diretor de Congonhas.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Henrique Marani Furtado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/294, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

**Nomeia Comissão Especial para acompanhar a aplicação da CFEM no município de Congonhas.**

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Arnaldo da Silva Osório, Divino Sabará e Silvânia Aparecida Procópio Cruz para composição de Comissão Especial encarregada de acompanhar a aplicação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM no município de Congonhas.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Arnaldo da Silva Osório.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/295, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

**Nomeia Comissão Especial para acompanhar a implantação do sistema PRODATA.**

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Henrique Marani Furtado, Nizelle Gonçalves Dutra, Alexandre José Ribeiro Costa, Reginaldo Costa Gonçalves, Sandro César Cordeiro, Vilma de Moura e Silvânia Aparecida Procópio Cruz para composição de Comissão Especial encarregada de acompanhar a implantação do sistema PRODATA.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Nizelle Gonçalves Dutra.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/296, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

**Concede benefício de pensão por morte.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Zélia de Oliveira Maia Santos, esposa do ex-segurado FRANCISCO CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO, Encarregado de Turma, matrícula 473, efetivo estável, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, falecido em 9 de janeiro de 2011, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º, da CF, de 1988, art. 3º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004; no valor correspondente a 100% (cem por cento) do benefício, conforme disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 9 de janeiro de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Previdência do Município de Congonhas - PREVCON

**PORTARIA Nº. PREVCON/025/2011**

**Nomeia Comissão Especial.**

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XX do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.701/07.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear Comissão Especial composta dos servidores Isabel Souza Sobral Oliveira, Romilda Rosa de Lima, Maria Gorete Freitas Paes Pinto, Syllas Marinheiro da Silva, Graceline Aparecida Alves, Ricardo Alexandre Gomes, Ana Maria Diniz de Matos para organizar, fiscalizar e apurar as eleições de membros efetivos e suplentes para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

Parágrafo único – A presidência será exercida pela servidora Isabel Souza Sobral Oliveira, que escolherá o secretário.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de maio de 2011.

**Carlos André de Freitas**  
Diretor Presidente da PREVCON

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON